



Para Timor-Leste, a independência do Sahara Ocidental é fundamental

Dionísio Babo Soares*

pp. 255-260

As características do conflito sarauí e a luta pela autodeterminação

Localizado a noroeste do continente africano, o Sahara Ocidental faz fronteira a norte com o Reino de Marrocos, a nordeste com a Argélia e a sul com a Mauritânia.

Os dados publicados nas Estatísticas Mundiais das Nações Unidas indicam que a estimativa da população sarauí residente, em 2016, é de aproximadamente 584 mil habitantes, com uma densidade populacional de 2,2 habitantes por km².

Dado o conflito existente, estima-se que 116 mil pessoas do Sahara Ocidental se encontrem na situação de refugiados, maioritariamente nos campos situados na região de Tindouf, no sudoeste da Argélia.

O território do Sahara Ocidental está atualmente sob domínio do Reino de Marrocos, após assinatura do Tratado de Madrid de 1975, no qual Espanha cede a Marrocos dois terços do território, que desde 1950 reivindicava como sendo uma extensão natural do seu território. Este Tratado foi considerado nulo pela Organização das Nações Unidas, e o Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução 377 (1975) de 22 de outubro de 1975, solicita ao Secretário-Geral que se iniciem consultas imediatas com as partes, a fim de garantir que o Conselho de Segurança adote medidas apropriadas para lidar com a situação do Sahara Ocidental. Face ao conflito eminente, o Secretário-Geral das Nações Unidas visita Marrocos, a Mauritânia, a Argélia e a Espanha entre 25 e 28 de Outubro de 1975, com o objetivo de facilitar uma resolução pacífica entre os povos.

Apesar dos esforços de se alargarem consensos e se definirem conciliações, o governo marroquino deu instruções para que 275 mil cidadãos marroquinos se transferissem para o território, dos quais 25 mil integravam o efetivo militar, por forma a garantir a anexação. Em 1976, a Frente Polisário proclama a República Árabe Democrática Sarauí (SADR), numa forte oposição contra a ocupação. Em resultado da ofensiva, em particular na zona Sul, a Mauritânia sofre inúmeras baixas e assina um acordo de paz. O Reino de Marrocos, por sua vez, continuou a assumir o território do Sahara Ocidental como sendo parte da sua soberania, e passa a ocupar toda a área.

A década de 80 representou um acentuar das hostilidades entre as forças marroquinas e a Frente Polisário. Considerando a escalada do conflito e o forte impacto humanitário junto das populações afetadas, a Organização da União Africana (OUA) e a Organização das Nações Unidas (ONU) identificaram os problemas existentes e apresentaram uma

* Universidade Nacional Timor Lorosa'e e atual Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação do VIII Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

1 Informação disponível no sítio da internet da Divisão Estatística das Nações Unidas [Consult. 11.mai.2019]. Disponível em: <http://data.un.org>.

proposta conjunta de resolução do conflito, afigurando-se um Plano de Conciliação, no qual se apoiava a realização de um referendo junto da população sarauí, pela independência ou pela anexação a Marrocos.

Em 1991, o governo marroquino e a Frente Polisário concordaram com a proposta e decidiram por um cessar-fogo.

A proposta de conciliação foi adotada pelo Conselho de Segurança em abril de 1991, através da resolução 690, estabelecendo-se em simultâneo a Missão de Paz da ONU, designada como MINURSO – Mission des Nations Unies pour l'organisation d'un référendum au Sahara occidental – que seria responsável por supervisionar o cessar-fogo, e garantir o plano de conciliação definido, designadamente na implementação do referendo e apoiar o processo de identificação e registo dos eleitores, assegurando ao mesmo tempo, a redução do número de militares marroquinos no território sarauí e verificar a situação dos prisioneiros de guerra, sensibilizando as posições de força para a sua libertação, na promoção dos direitos universalmente estabelecidos.

O cessar-fogo durou cerca de quatro meses e, em agosto de 1991, as forças marroquinas lançaram uma ofensiva contra os combatentes da Frente Polisário.

Apesar das várias tentativas goradas de se avançar para um novo quadro de negociações, em 2007 o assunto voltou ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que convocou as partes a negociarem diretamente, no âmbito dos princípios “de boa fé e sem pré-condições”. Nas negociações que se sucederam, no âmbito das recomendações exaradas em sede de Conselho de Segurança das Nações Unidas, Marrocos arroga a criação de uma “região autónoma do Sahara”, sem abrir mão da soberania marroquina sobre o território ocupado. Por sua vez, a Frente Polisário mantém a sua posição na realização de um referendo, no qual o povo expressaria a sua decisão quanto ao futuro do território, se a anexação, se a independência.

A ronda de negociações terminou sem um acordo entre as partes e, atualmente, mantém-se o impasse quanto à situação do conflito do Sahara Ocidental, apesar dos apelos da ONU e da comunidade internacional para se alcançar uma solução política mutuamente aceitável que promova a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental e o término de êxodo populacional do território.

A 31 de janeiro de 2019, os membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em consonância com a resolução 2440 (2018), saudaram a participação de Marrocos, a Frente Polisário, Argélia e Mauritânia na ronda de negociações que aconteceram nos dias 5 e 6 de dezembro de 2018, e o compromisso em participar numa segunda fase de reuniões de conciliação, planeada para o primeiro semestre de 2019.

Timor-Leste e a luta pela libertação nacional

A 20 de maio de 2002, Timor-Leste entrou no sistema internacional como um Estado legalmente soberano.

A Declaração de Restauração de Independência de uma Nação, surge após um longo e violento período de ocupação, em resultado de uma tentativa de anexação ilegal da República da Indonésia, visando a integração por via da força militar.

A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) condenou, através de uma resolução, a invasão indonésia, pela clara violação do direito de autodeterminação do povo timorense, continuando a reconhecer Portugal como potência administrante (A/RES 3485).

2 “Security Council Press Statement on Western Sahara”. [Consult. 13.mai.2019]. Disponível em: www.un.org.

Esta declaração foi seguida por uma Resolução do Conselho de Segurança que pedia a todos os Estados que respeitassem a integridade territorial de Timor-Leste e o direito de autodeterminação do seu povo (S/RES 384).

Portugal, legalmente, mantinha-se como potência administrante de Timor-Leste, ao qual se incumbiram as responsabilidades de evitar atividades conducentes à autodeterminação do povo de Timor-Leste.

No início dos anos 80, com as informações sobre as ações da Resistência Timorense contra as forças militares da Indonésia, e os sucessivos relatos de violação dos direitos humanos no território, a causa pela autodeterminação do povo timorense alcança uma maior notoriedade a nível internacional.

Através das Nações Unidas, e de todo o empenho do Secretário-Geral Javier Pérez de Cuellar, iniciam-se as conversações entre Portugal, Indonésia e Nações Unidas, com o objetivo de encontrar uma solução, em sede de Assembleia Geral das Nações Unidas.

Em 1983, a Assembleia Geral das Nações Unidas mantém o reconhecimento de Portugal como potência administrante do território, no entanto a Indonésia apresenta disponibilidade para diálogo, na vertente de uma autonomia de Timor-Leste, não considerando o direito à autodeterminação do povo timorense que as forças de libertação nacional de Timor-Leste reclamavam.

A visita do Papa João Paulo II a Timor-Leste, em outubro de 1989, e o Massacre de Santa Cruz, a 12 de novembro de 1991, foram decisivos na projeção em larga escala, a nível internacional, da causa para a libertação nacional e no apelo do direito à autodeterminação do povo timorense. As negociações entre Portugal – Indonésia e Nações Unidas, conduziram ao Acordo de 5 de maio de 1999, em Nova Iorque, assinado entre Portugal e a Indonésia, que previa uma consulta popular em Timor-Leste, na presença do então Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan.

Nos designados Acordos de Nova Iorque, define-se a possibilidade de o povo timorense escolher entre a continuidade da sua permanência como província indonésia, num quadro alargado de autonomia especial, ou a independência do território, num processo de organização, monitorização e apuramento dos resultados do referendo que ficasse sob a alçada da ONU.

A 30 de agosto de 1999 foi dada voz ao povo e a capacidade de optar pela integração ou pela independência. Numa demonstração de vontade de exercer o direito de voto, 90 % do povo timorenses dirigiu-se às urnas e 75 % votou pela Independência de Timor-Leste.

Considerações para não concluir, quanto à partilha da história entre Timor-Leste a Sahara Ocidental

15 000 quilómetros separam Dili, capital de Timor-Leste, de El Aaiún, capital do Sahara Ocidental. Dois pontos do globo aparentemente sem conexão aparente, mas que, compartilharam e compartilham os mesmos objetivos e as mesmas ambições.

Em vários pontos, em vários discursos, Kay Rala Xanana Gusmão, líder carismático em Timor-Leste e guerrilheiro pela causa da Libertação Nacional de Timor-Leste, refere-se às notícias ouvidas na década de 90 de que seria dada a possibilidade de fazer valer a voz do povo sarauí pela independência, através de um referendo popular, num território que, em termos históricos, enfrentou episódios idênticos de colonização, de problemas idênticos no processo de descolonização e de posterior invasão, tal como Timor-Leste.

Timor-Leste e o Sahara Ocidental partilharam uma mesma situação social, baseada num choque de interesses que se sobrepõem, estando tais interesses relacionados a questões e valores nacionais, como independência, autodeterminação, fronteiras e território e distribuição de poder.

Apesar de se situarem em continentes distintos, assumem, numa história comum, um conflito, envolvendo-se um Estado e atores não estatais que reivindicam a independência de determinado território. Timor-Leste e Sahara Ocidental na luta pela independência do território ocupado, opõem-se ao Estado invasor e às Frentes pró-independência como atores não estatais.

Timor-Leste é o exemplo de como o papel das organizações internacionais, como a ONU, das organizações regionais e até mesmo dos Estados parceiros é importante no contexto de resolução de conflitos, através de negociações e alternativas que lidem diretamente com as partes do conflito, designadamente no que respeita à formação de Estados, que envolvem sempre uma dimensão territorial, nos quais a consulta popular por meio de referendos, eleições, será sempre considerado como o caminho mais democrático e legítimo de consolidação de um Estado Soberano.

O território do Sahara Ocidental e, principalmente o povo sarauí, aguardam ainda a decisão de uma Consulta Popular que permita a sua independência.

Timor-Leste, após um percurso de conflito e de violência percorrido, celebra uma independência arduamente alcançada, desde o início da sua afirmação como Estado Soberano, que expressa a sua solidariedade com os povos através da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, na base dos princípios da independência nacional, do direito dos povos à autodeterminação e independência, da soberania permanente dos povos sobre as suas riquezas e recursos naturais, da proteção dos direitos humanos, do respeito mútuo pela soberania, integridade territorial e igualdade entre os Estados e da não ingerência nos assuntos internos dos Estados, bem como o princípio fundamental de solidariedade para com a luta dos povos pela libertação nacional.

Na primeira intervenção na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 27 de Setembro de 2002, como país independente e durante a cerimónia de boas vindas, o Presidente da República Democrática de Timor-Leste, Kay Rala Xanana Gusmão, referiu:

“que o Sahara Ocidental é outra entidade que continua a ser lamentavelmente excluída da maior parte dos fóruns internacionais. Timor-Leste partilha com os nossos irmãos sarauí uma parte extraordinária da nossa história. O Inalienável direito do povo sarauí à autodeterminação foi reconhecido pelas Nações Unidas oito anos antes de Timor-Leste. Enquanto Timor-Leste é agora visto como um caso de sucesso das Nações Unidas, o Sahara Ocidental continua a ser protelado por sucessivos obstáculos. Atualmente, enquanto nós estamos reafirmando a nossa liberdade e independência apelamos a que as Nações Unidas retomem o controlo do plano do referendo e da autodeterminação do Sahara Ocidental”.

Na sua história recente, Timor-Leste sempre manifestou e manifestará a sua preocupação quanto à situação do Sahara Ocidental, numa posição de reconhecimento do apoio do povo sarauí à luta de libertação do povo timorense e reafirmação da solidariedade da República Democrática de Timor-Leste para com a causa do Sahara Ocidental. Considerando os seus preceitos constitucionais, a República Democrática de Timor-Leste estabelece relações de amizade e cooperação com todos os outros povos, preconizando uma solução pacífica dos conflitos e o estabelecimento de um sistema de segurança coletiva capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

Assente no que se precede, são aprovadas duas Resoluções do Parlamento Nacional (2/2011 e 10/2013), onde se manifesta a Solidariedade ao Povo Sarauí e se cria uma Comissão de Acompanhamento do Conflito no Sahara Ocidental para apoio ao povo sarauí, impossibilitado de se pronunciar sobre a sua autodeterminação através de um referendo, apesar da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Segurança já se terem pronunciado favoravelmente nesse sentido, através de várias resoluções.

Em 2014, Timor-Leste evidencia oficialmente a sua preocupação para com a Missão de Paz das Nações Unidas, criada em 1991, MINURSO, por não dispor de uma estrutura responsável pela monitorização da violação dos direitos humanos no território ocupado e nos campos de refugiados e evidenciar fraca capacidade técnica e de recursos humanos capazes para avaliar as eventuais violações dos direitos humanos no território.

De igual forma, Timor-Leste, assume a sua preocupação para com a situação que se vive atualmente nos campos de refugiados sarauí, os quais reclamam ajuda humanitária urgente e que cerca de 500 mil não beneficiam de qualquer tipo de proteção social e humanitária, alertando para a necessidade de evitar situações de insegurança na região, para que os refugiados sarauí não fiquem à mercê dos grupos terroristas ligados à AQMI (Al-Qaeda do Magrebe Islâmico).

O Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste apela aos Estados Unidos da América (EUA) para que interceda ativamente junto do Governo de Marrocos e do Conselho de Segurança das Nações Unidas em favor da causa do Sahara Ocidental, de forma a evitar-se mais sofrimento por parte do povo sarauí.

Nesta mesma Resolução, o Parlamento Nacional apela ao Reino de Marrocos, que não tem qualquer vínculo de soberania territorial sobre o Sahara Ocidental, conforme Parecer do Tribunal Internacional de Justiça, de 16 de Outubro de 1975, para que respeite as Resoluções das Nações Unidas e da União Africana e inicie negociações com a Frente Polisário com vista à realização de um referendo no Sahara Ocidental, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas; e, insta o Reino de Marrocos para que desenvolva ações no sentido de terminarem as perseguições contra o povo sarauí e libertar todos os presos políticos.

Ao Governo da República Democrática de Timor-Leste, o Parlamento Nacional, recomenda que todas as vozes timorenses que se pronunciem sobre política externa, em todos os fóruns internacionais em que participe, e sempre que tal se considere adequado, que se coloque a questão do Sahara Ocidental na ordem de trabalhos, chamando a atenção para a causa e empenhando-se ativamente na promoção e na resolução do conflito no âmbito e no respeito do direito internacional.

A 13 de maio de 2013, é aprovada a Resolução do Parlamento Nacional da República Democrática com a Manifestação de Solidariedade ao Povo Sarauí e cria-se uma Comissão de Acompanhamento do Conflito no Sahara Ocidental.

A presente Resolução foi também encaminhada à representação diplomática da República Árabe Sarauí Democrática (RASD) em Díli, estabelecida e financiada pelo Governo de Timor-Leste, à qual são atribuídas as funções diplomáticas de divulgação da luta do povo sarauí pela autodeterminação de fomentar contatos na região onde Timor-Leste está integrado, para que mais países se sensibilizem com a causa do povo de Sahara Ocidental e evidenciem a sua preocupação junto das Nações Unidas.

Cinco anos após a aprovação da Resolução, mantém-se e reafirma-se a profunda solidariedade de Timor-Leste para com esta causa do Povo Sarauí e apela-se a uma efetiva resolução deste conflito no quadro do direito internacional.

Referências bibliográficas

A/RES/1542 (1960), *Transmission of Information under Article 73 of the Charter - A/RES/1542 (XV)*, 15 de dezembro 1960. Disponível em: [http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1542\(XV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1542(XV)&Lang=E&Area=RESOLUTION).

- Barata, M. J. (2012), *Identidade, autodeterminação e relações internacionais: o caso do Saara Ocidental*. Tese de Doutoramento. Programa de Doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos. Universidade de Coimbra.
- Blanco, R. (2015), *A Construção da Paz em Timor-Leste: uma Visão Crítica*, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015, pp. 37-69.
- CAVR (2005), *Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste — Chega! Relatório Final*, 31 de outubro 2005.
- Duarte, G. R. (2016), *O Papel da ONU no Conflito do Sahara Ocidental*, *Revista Conjuntura Austral*, Porto Alegre, 2016, pp. 4-15.
- Jornal da República Democrática de Timor-Leste (2013), *Resolução do Parlamento n.º 10/2013 que aprova a Manifestação de Solidariedade ao Povo Sarauí e Criação de uma Comissão de Acompanhamento do Conflito no Sahara Ocidental*, de 13 de maio de 2013.
- _____ (2011), *Resolução do Parlamento n.º 2/2011 de Solidariedade e de Apoio ao Povo Sarauí*, de 28 de fevereiro de 2011.
- Portugal-Indonésia (East Timor) (5 de maio 1999), *Agreement between the Republic of Indonesia and the Portuguese Republic on the Question of East Timor*.
- _____ (5 de maio 1999a), *Agreement Regarding the Modalities for the Popular Consultation of the East Timorese*.
- _____ (5 de maio 1999b), *East Timor Popular Consultation Agreement Regarding Security*.
- Pureza, J. M. *et al.* (2007), *As Novas Operações de Paz das Nações Unidas. Os casos de Angola, Timor-Leste e Moçambique*. Oficina do CES, n.º 290. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2007. pp. 1-34.
- UN – United Nations. *World Statistics Pocketbook*.
- UN General Assembly (1965), *Resolution 2072*. Disponível em <http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minurso/documents.shtml>.
- UN Security Council Resolutions.
- UNHCR – United Nations High Commissioner For Refugees (2015), *Western Sahara Territory*.